



O princípio da dignidade humana e a exteriorização da população em situação de rua

The principle of human population and the externalization of the street situation

Raquel Formiga de Medeiros¹, Hugo Sarmiento Gadelha², Adryele Gomes Maia³, Suzana Araújo dos Santos⁴, Francisca Daiana Estrela Silva⁵ e Hiran Mendes Castro Filho⁶

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo abordar as dificuldades na concretização da dignidade humana à população em situação de rua no Brasil, bem como apresentar o olhar da sociedade e o desinteresse do Estado frente a essa questão, no qual influencia negativamente no comportamento da sociedade, tendo em vista que a população em situação de rua é tratada, ora com compaixão, ora com coerção, preconceito, insensibilidade e agressão, a partir de um estudo exploratório e qualitativo. Inicialmente, apresenta-se breve exposição teórica sobre o tema, partindo dos conceitos iniciais sobre pobreza e população em situação de rua, e, posteriormente, é apresentado os aspectos metodológicos da pesquisa. Buscou-se também apresentar a questão dos moradores de rua frente ao Princípio da Dignidade Humana e o Mínimo Existencial, no qual garante direitos que propiciam a sadia qualidade de vida das pessoas, no entanto, verifica-se que essa população é invisível na sociedade, tanto por parte do governo, como também pela comunidade. Por último, foi apresentado uma discussão acerca do mínimo existencial e da moradia como uma questão de direito da população em situação de rua, bem como o olhar da sociedade e o desinteresse do estado frente a população em situação de rua.

Palavras-Chave: Políticas Públicas; Direitos prestacionais; Invisibilidade.

ABSTRACT

This paper aims to address the difficulties in achieving human dignity to the homeless population in Brazil, as well as present the look of society and the disinterest of the State in this issue, which negatively influences the behavior of society, given that the homeless population is treated sometimes with compassion, sometimes with coercion, prejudice, insensitivity and aggression, from an exploratory and qualitative study. Initially, a brief theoretical exposition on the theme is presented, starting with the initial concepts of poverty and homelessness, and then, the methodological aspects of the research are presented. It was also sought to present the issue of homeless people facing the Principle of Human Dignity and the Existential Minimum, which guarantees rights that provide a healthy quality of life for people, however, it is verified that this population is invisible in society, both by the government, as well as by the community. Finally, it was presented a discussion about the existential minimum and housing as a matter of right of the homeless population, as well as the look of society and the lack of interest of the state against the homeless population.

Keywords: Public Policies; Providential rights; Invisibility.

Recebido em 16/10/2021; aceito em 19/10/2021 e publicado em 28/01/2022

¹ Doutoranda pela Universidad del Museo Social Argentino, E-mail: raquelfdm@hotmail.com;

² Doutorando pela Universidad del Museo Social Argentino, E-mail: hugoscurso@uol.com.br;

³ Farmacêutica Residente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, E-mail: adryele@gmail.com;

⁴ Graduanda em Administração e Mestre pela Universidade Federal de Campina Grande, E-mail: suzana.santos2007@yahoo.com.br;

⁵ Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Campina Grande, E-mail: daianaufcg@gmail.com;

⁶ Doutorando pela Universidad del Museo Social Argentino, E-mail: hirancastro@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

As novas configurações da realidade social trazem consigo problemas emergentes nos contextos em que as ciências sociais se desenvolvem. Dentre elas destacamos a problemática da desigualdade social. O capitalismo trouxe diversas mudanças significativas para nosso contexto, como resultado, observamos uma mudança no estilo de vida, levando os indivíduos a buscarem nos centros das cidades uma forma de obter uma melhor condição de vida.

Entretanto, se por um lado o capitalismo promoveu um maior acesso a bens e serviços (favorecendo uma minoria), por outro, resultou no aumento da desigualdade social, ao gerar uma intensa urbanização, uma precarização das condições de trabalho e um aumento do consumo não consciente. Como um dos desdobramentos desse processo, tivemos o aumento de pessoas em estado de miséria, especialmente o aumento da população em situação de rua.

Essa população que vive nas ruas brasileiras são grupos de indivíduos, que já realizaram alguma atividade laboral importante na constituição de suas identidades sociais, mas que já não possuem mais. Com o tempo, algo atingiu suas vidas, seja a ausência de trabalho assalariado, seja o rompimento de algum laço afetivo, problemas com uso abusivo de álcool e outras drogas, entre outros, fazendo com que aos poucos fossem perdendo a perspectiva de projeto de vida, passando a utilizar o espaço da rua como sobrevivência e moradia.

No Brasil, este cenário é fortalecido ainda mais pelo processo de exclusão social que está enraizado na sociedade. A exclusão social pode ter origens tanto econômicas como também origens sociais, como pela falta de pertencimento social, de perspectivas, dificuldade de acesso à informação e também da perda de uma autoestima positiva sobre si.

Como forma de amenizar os impactos ocasionados pelo processo de crescimento das cidades, com a consequente aumento da pobreza, o Governo Federal buscou atuar de forma intensa nessas questões. Nos Estados desenvolvidos a partir de sociedades democráticas e pluralísticas, há muito se reconhece a posição de prioridade atribuída ao ser humano, exatamente visto como fator de legitimação e fim último da atuação estatal, no qual vem influenciando o delineamento do arquétipo constitucional. Logo, como todo Estado precisa das pessoas, torna-se necessário considerar a dignidade humana um dos fundamentos do Estado, estrutura orgânica que nasce a partir desse poder e é responsável pela sua projeção (GARCIA, 2012).

O princípio da dignidade da pessoa humana é um valor inerente à pessoa, todo ser humano é dotado desse preceito, com base nisto, a Constituição Federal Brasileira de 1988 consagrou no art. 1º, inciso III, o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988).

Embora seja considerada de difícil conceituação, a dignidade da pessoa humana vem sendo conceituada majoritariamente como “qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade” (SARLET, 2021, p. 60), ou seja, consiste em atributos que toda pessoa possui, inerente à sua condição humana, não importando qualquer outra condição referente à nacionalidade, opção política, orientação sexual, credo e etc (RAMOS, 2018).

Deste modo, presume-se que o ordenamento jurídico brasileiro deve ser interpretado e aplicado baseado neste princípio, ou seja, a dignidade da pessoa humana servirá de parâmetro para interpretação e aplicação da norma, como também verifica-se o grande valor do princípio da dignidade da pessoa humana para o desenvolvimento do país, tendo em vista que o consideração do ordenamento jurídico no que se refere a importância deste princípio o Estado deve acatar os direitos básicos, bem como garantir as ações que objetivem afirmar diversos direitos as que garantam o mínimo existencial (JUNIOR; BRUGNARA, 2017).

Referente a população em situação de rua, percebe-se que a carência de efetividade das legislações voltadas para a população em situação de rua, no qual traz como consequência o debate quanto ao caráter puramente simbólico da legislação brasileira (OLIVEIRA, 2016). Apesar das diversas Políticas Públicas nos últimos anos, o governo federal, por meio de decretos, portarias,

programas, projetos e pesquisas, tem buscado efetivar de uma forma mais ativa os direitos básicos sociais, como direito à moradia, à saúde, alimentação, dentre outros, das pessoas em situação de rua, para que possam alcançar a sonhada dignidade da pessoa humana (BELIZÁRIO, 2017).

Neste contexto, a presente pesquisa objetiva abordar as dificuldades na concretização da dignidade humana à população em situação de rua no Brasil, bem como apresentar o olhar da sociedade e o desinteresse do Estado frente a essa questão, no qual influencia negativamente no comportamento da sociedade, tendo em vista que a população em situação de rua é tratada, ora com compaixão, ora com coerção, preconceito, insensibilidade e agressão.

2. METODOLOGIA

Trata-se de um estudo bibliográfico do tipo descritivo de abordagem qualitativa, do tipo revisão bibliográfica. A pesquisa bibliográfica é desenvolvida principalmente através de artigos científicos e livros, já publicados. É elaborado com o propósito de fornecer fundamentação teórica ao trabalho, assim como a identificação do estágio atual do conhecimento que se tem sobre esse tema (ALBUQUERQUE; CAVALCANTE, 2017).

De acordo com Gil (2017), pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinado grupo de indivíduos. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis.

A abordagem qualitativa se aplica ao estudo da história, das crenças, representações, percepções e opiniões, resultando na interpretação dos seres humanos em relação a como vivem, sentem ou pensam em relação a determinado assunto, tem fundamento teórico, permitindo desvelar processos sociais pouco conhecidos referentes a grupos particulares, proporcionando a construção de novas abordagens, revisão e geração de novos conceitos e categorias durante a investigação (MINAYO, 2014).

É um método prático de grande valia, já que este otimiza tempo e o pesquisador em alguma das vezes não têm tempo para realizar a leitura de todo o conhecimento científico disponível devido ao volume alto, e com isso dificulta a realização da análise crítica dos estudos (LAKATOS; MARCONI, 2015). Na Figura 1 pode-se entender as etapas da pesquisa.

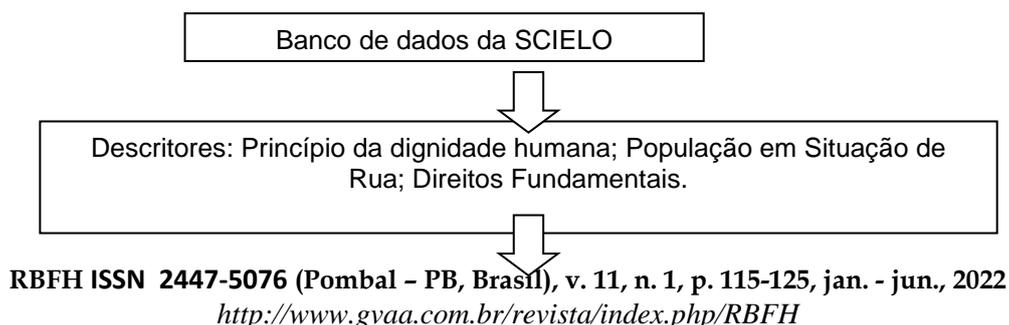
Figura 1: Etapas do percurso da pesquisa utilizando a revisão Bibliográfica

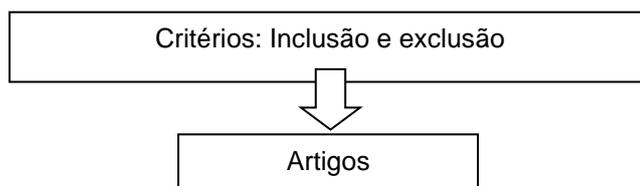


Fonte: Autoria Própria (2021).

A pesquisa foi realizada através de publicações em forma de artigos científicos encontrados no portal da *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO).

Figura 2: Demonstrativa do caminho da busca da coleta e análise dos dados





Fonte: Autoria própria (2021).

Para selecionar os artigos, de forma inicial foram-se aplicados alguns filtros, como critérios de inclusão: Como critérios de inclusão foram utilizados trabalhos científicos na íntegra que respondessem aos objetivos do estudo, disponíveis em língua portuguesa, e que fosse artigos. Os critérios de exclusão envolveram os trabalhos que se repetiam, monografias, dissertações e teses.

4. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: LUTA PELA SOBREVIVÊNCIA

A despeito do crescimento considerável da População em Situação de Rua nas últimas décadas, ela constitui um fenômeno remoto. O começo desse fenômeno se deu nas sociedades pré-industriais da Europa no processo de criação das condições necessárias à produção capitalista, em que os plebeus foram expropriados e expelidos de suas terras, e nem todos foram contratados pelas fábricas, no qual ocasionou a maioria destes vivenciarem a amarga experiência de peregrinar pela cidade sem moradia alguma (PAIVA et al., 2016).

A população que se encontra em situação de rua pode ser definida como um “grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta e a falta de pertencimento à sociedade formal” (COSTA, 2005 p. 3). Essas pessoas sobrevivem em logradouros e demais espaços públicos, repetidamente nas imediações de centros comerciais pela maior possibilidade de garantir a subsistência, mesmo de maneira precária. Viver em situação de rua é um problema que ultrapassa a falta de uma habitação, tendo em vista que ter uma casa significa ter raízes, identidade, segurança, sentimento de pertencimento e um lugar de bem estar emocional (BARATA et al., 2015).

Esse fenômeno foi intensificado pelas transformações econômicas, políticas e sociais que agredem as grandes metrópoles. Estas pessoas sofrem com a marginalização provocada pelo capital, tornando-se socialmente inútil (AGUIAR; IRIART, 2012). Para os autores, são fatores que ocasionam esse processo: a concorrência acirrada do mercado de trabalho; a fragilização dos vínculos trabalhistas pela não qualificação profissional; a inclusão em atividades produtivas com grande potencial de substituição e com rendas circunjacentes para a estabilidade; a estigmatização pelas posições de trabalho que ocupam e o desemprego.

A vida dessas pessoas é marcada por diversas formas de violência, discriminação, carência de direitos basilares, falta de privacidade, baixa autoestima, desalento e contornos para o autocuidado. Vive em condições difíceis de sono, repouso, alimentação e higiene (MENDES; RONZANI; PAIVA, 2019).

Evangelista (2017) complementa ao afirmar que as principais causas para as pessoas chegarem a essa situação está relacionado com a perda do emprego, bem como rompimento de algum laço afetivo, fazendo com que aos poucos fossem perdendo a perspectiva de projeto de vida, passando a utilizar o ambiente da rua como sobrevivência e moradia. Conjunções como essas ocasionam decorrências na saúde das pessoas, especialmente na saúde mental, relaciona-se com o mundo do tráfico de drogas, relativiza valores e constitui padrões e aspectos de emancipação social muito limitado.

5. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: DISCUSSÃO ACERCA DO MÍNIMO EXISTENCIAL E DA MORADIA COMO UMA QUESTÃO DE DIREITO DA

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: PARADOXOS E APROXIMAÇÕES À UMA VIDA DIGNA

“Apesar de essa população existir historicamente em nosso país, apenas na virada para o século XXI é que políticas públicas começaram a ser pensadas, projetadas e outorgadas, visando o bem-estar e a saúde dessas pessoas” (CARNEIRO, 2017, p. 1).

Kunz e Heckert (2014) afirmam que, com o advento da Constituição Federal de 1988, no qual considerou os direitos sociais como direitos básicos de todo cidadão, como também com a Lei Orgânica da Assistência (LOAS), em que reconhece a Assistência Social como Política Pública e de responsabilidade do Estado, por último, a Lei Federal que estabeleceu a Política Nacional para a População em Situação de Rua em 2009. Logo, verifica-se que diversos direitos foram garantidos em leis, de modo inclusivo, a lei que inclui a população de rua como prioridade nas ações governamentais.

Entretanto, não há dúvidas de que a população de rua tão-somente recebeu verdadeira consideração do Poder Público a partir de 2005, quando ocorreu o I Encontro Nacional de População em Situação de Rua, momento em que saiu o primeiro esboço da Política Nacional para a População em Situação de Rua, bem como as contribuições para criação da Lei nº 11.258, no qual modificou o dispositivo da Lei Orgânica de Assistência Social, determinando que no âmbito da Assistência Social deverão ser desenvolvidos programas voltados às pessoas em situação de rua (KLEIN; BOCK, 2015).

A Carta Magna inclui a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e destaca que todos são iguais perante a lei, bem como apresenta um extenso rol de direitos voltados a implementação do bem estar social, da igualdade, liberdade e solidariedade, conforme preceitua o primeiro parágrafo de seu artigo 5º. Destaca-se o direito ao mínimo existencial para uma vida digna, no qual tem sido presença constante no debate acadêmico e jurisdicional, seja no plano dos Tribunais Superiores, seja nas instâncias ordinárias, tanto da Justiça Federal comum e especializada, quanto na Justiça Estadual (SARLET; ZOCKUN, 2019). Os autores afirmam que:

[...] tem-se como certo que da vinculação com a dignidade da pessoa humana resulta que a garantia efetiva de uma existência digna (vida com dignidade) abrange mais do que a garantia da mera sobrevivência física (que cobre o assim chamado mínimo vital e guarda relação direta com o direito à vida), situando-se, de resto, além do limite da pobreza absoluta. Sustenta-se, nesse sentido, que se uma vida sem alternativas não corresponde às exigências da dignidade humana, a vida humana não pode ser reduzida à mera existência (SARLET; ZOCKUN, 2019, p. 121).

A dignidade da pessoa humana como preceito ético e fundamento constitucional exige do Estado não apenas o respeito e proteção das pessoas, como também a garantia de efetivação de seus direitos. Assim, toda pessoa é sujeita de direitos e deveres e como tal deve ser tratada. Logo, do ponto de vista jurídico, "mínimo existencial" se refere a algo intrinsecamente associado à realização dos direitos fundamentais, que representam a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, à preservação, garantia das condições e exigências mínimas de uma vida digna (WEBER, 2013).

O mínimo existencial pode ser considerado como o conjunto de condições materiais indispensáveis à existência humana, apesar que seu alcance seja variável no espaço e no tempo (SOUZA, 2016). Wang (2009, p. 314) promove questionamentos sobre o conceito de mínimo existencial no contexto jurídico brasileiro, no qual afirma que:

A construção desse conceito, com fundamentação constitucional decorrente da dignidade humana, do direito à vida e à integridade física, para exigir do Estado prestações que tornem eficazes garantias mínimas de existência para seus cidadãos, faz muito sentido quando se tem uma constituição que não prevê direitos sociais de cunho prestacional, como a alemã. Porém, no caso do Brasil, em que há expressamente um extenso rol de direitos

sociais constitucionalizados, parece-nos que não há necessidade dessa construção teórica quando o que se quer com ela criar já está dado de forma explícita.

Para Wang (2009), o mínimo existencial no ordenamento jurídico brasileiro serve como um agente norteador para que o intérprete determine o núcleo essencial dos direitos sociais. Apesar disso, trata-se de conceito muito subjetivo, não criando critérios claros do que pode entender, de fato, como mínimo existencial. No Brasil, o mínimo existencial deve ser entendido como valor igual ao salário mínimo vigente, visto que outros critérios adotados por leis ordinárias ferem o princípio da dignidade da pessoa humana, devendo tal lei ser declarada inconstitucional (SILVA, 2012). Por outro lado, Sarlet (1988, p. 352) complementa ao afirmar que:

Negar ao indivíduo os recursos materiais mínimos para manutenção de sua existência [...] pode significar, em última análise condená-lo à morte por inanição, por falta de atendimento médico etc. Assim, há como sustentar - na esteira da doutrina dominante que ao menos na esfera das condições essenciais mínimas encontramos um claro limite à liberdade de conformação do legislador.

Entretanto, opostamente às disposições constitucionais, o que se vê é o desrespeito aos direitos daqueles que se encontram nas ruas (SOUZA, 2021). O dia a dia dessa população reflete as dificuldades do acesso à assistência básica de atenção e promoção à saúde. Direitos basilares essenciais que são infringidos pela barreira da exclusão e do descaso do Estado. As políticas desenvolvidas pelo Governo Federal para a população em situação de rua agem para uma eliminação em massa, uma limpeza das ruas. “Um processo que expulsa esses sujeitos de praças, pontos turísticos, parques para, enfim, deixá-los longe dos olhos dos cidadãos tidos como pertencentes a um padrão social de “normalidade”” (SANTANA; CASTELAR, 2014, p. 361).

Palhares (2015) afirma que a dignidade da pessoa humana, especialmente das pessoas em situação de rua, é algo atingível, no entanto, ainda afastado da realidade brasileira flagelada, já que não se verifica maior dificuldade em identificar claramente situações em que os direitos dessas pessoas são espezinhados e agredidos, como afirma o autor. Logo, verifica-se que o Estado entende que o “problema” pessoas em situação de rua é um fenômeno social inexaurível, estabelece políticas públicas para administrá-los, no entanto, não cria mecanismos que visem minimizá-los, a despeito as graves e inaceitáveis violações pelas quais passam essas pessoas no seu dia a dia.

Também não basta somente assumir a “situação de rua” como violação dos direitos humanos, ou seja, torna-se necessário progredirmos em uma luta que visibilize a assimetria de forças entre um discurso abstrato dos direitos humanos, que atua como panaceia para todos os males ao mesmo tempo em que se cala diante de violências estruturais e um outro que busca denunciar continuamente as bases materiais das lutas sociais (SILVA; COSTA, 2015). Ou seja, as Políticas Públicas destinadas para a População em Situação de Rua devem considerar a heterogeneidade da população de rua, de maneira especial quanto a (BRASIL, 2020, Art. 7):

- I - Nível de escolaridade, condições de saúde, faixa etária, origem, relações com o trabalho e com a família;
- II - Condições para cuidados e higiene pessoal;
- III - condições de acesso aos transportes públicos;
- IV - Características culturais, étnicas, geracionais, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, religiosas e relacionadas à sua naturalidade e nacionalidade;
- V - Vínculos familiares e/ou comunitários;
- VII - Histórico de atendimento.

Além disso, segundo a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020 (BRASIL, 2020, Art. 2), as políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua devem se guiar pelos princípios da Política Nacional para a População em situação de Rua, que são:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana;

- II - Direito à convivência familiar e comunitária;
- III - Valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV - Atendimento humanizado e universalizado; e
- V - Respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

6. OLHAR DA SOCIEDADE E O DESINTERESSE DO ESTADO FRENTE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

De acordo com Santana e Castelar (2014), a população em situação de rua convive diariamente com humilhações por parte da sociedade, tendo seu espaço reduzido apenas a viadutos e bancos de praças. Verifica-se que a dignidade humana é reservada para aqueles de boa aparência, pertencentes a uma classe social que é dominante e que dita as regras de uma “boa” convivência, que é culturalmente excludente. Sendo assim, essas pessoas agem e são levados por um sentimento de não possuírem direitos.

A população em situação de rua é vista de várias formas, todas preconceituosas e depreciadas, algumas vezes, até criminosas. São tidas como: vagabundas, sujas, loucas, perigosas e coitadas. Tal conhecimento socialmente compartilhado acaba por legitimar a violência física contra estas pessoas, bem como servir de referência para a constituição de suas identidades pessoais (MATTOS; FERREIRA, 2004, p. 50).

Mattos e Ferreira (2004) complementa ao afirmar que o acomodar-se com a presença de pessoas em situação de rua nos mais variados ambientes públicos e contextos, causa uma negligência e uma dessensibilização frente à condição dessas pessoas. Apesar do conhecimento da existência de interações constituídas, não se questiona a qualidade, o papel e o valor das mesmas. Assim, permitindo a disseminação da indiferença, a naturalização do fenômeno da situação de rua e desqualificação advinda da negação da humanidade.

As reações das pessoas frente à população de em situação de rua são: constrangimento, medo, receio, comoção, piedade, violência, agressividade, hostilidade (CASTRO; ANDRADE; CHERNICHARO, 2018). Além disso, esses sentimentos estão associados às imagens e rótulos dessas pessoas construídos em torno das tipificações de vagabundagem, preguiça, vício, sujeira, perigo, comodismo.

Destaca-se que as políticas públicas de atenção a esse segmento social, em grande parte, possuem caráter repressivo e higienista ou assistencial, conectada a uma lógica militarizada de intervenção. Além disso, o problema tende a ser erroneamente encarado de forma singular, dificultando a sua solução e, tristemente, diminui cada vez mais a possibilidade dessas pessoas em vulnerabilidade social viverem dignamente (SOUZA, 2021).

Pode-se também destacar, não obstante a vinculação do combate à pobreza, as políticas sociais focalizadas, segundo indicado pelos organismos internacionais, com objetivo de se atingir o máximo do público-alvo aceitável, alcançando universalizar o atendimento. Porém, o que verificamos na atualidade é uma escolha política de refração desta já estratégia deteriorada.

O que vemos ao longo dos últimos anos são isenções milionárias a empresas exploradoras, dinheiro que deixa de ser aplicado no fundo público, fundamental para a socialização de riqueza através do financiamento das políticas sociais. Em parceria, tem-se o corte de verbas e a supressão de direitos, que cai na conta da classe trabalhadora mais pobre. (TOLENTINO; BASTOS, 2017, p. 326).

No Brasil, houve o fim de programas, projetos e benefícios ofertados pelas políticas sociais, há um passo atrás na conquista de direitos básicos e, especialmente, a dignidade humana (TOLENTINO; BASTOS, 2017).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo abordar as dificuldades na concretização da dignidade humana à população em situação de rua no Brasil, bem como apresentar o olhar da sociedade e o desinteresse do Estado frente a essa problemática.

Foi destacado nessa pesquisa a vulnerabilidade da população em situação de rua, no qual são pessoas privadas de condições mínimas de existência digna, sofrem diversos tipos de violações de seus direitos, tanto por parte do Estado quanto por parte da sociedade. Essas pessoas são vistas pela sociedade como, criminosas, vagabundas, sujas, loucas, perigosas e coitadas. Mesmo com o desenvolvimento de diversas Políticas Públicas, grande parte delas possuem caráter repressivo e higienista ou assistencial, conectada a uma lógica militarizada de intervenção, não resolvendo a problemática.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Maria Magalhães; IRIART, Jorge Alberto Bernstein. Significados e práticas de saúde e doença entre a população em situação de rua em Salvador, Bahia, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 28, p. 115-124, 2012.

ALBUQUERQUE, Judithe da Costa Leite; CAVALCANTE, Ilane Ferreira. Desmistificando o projeto de pesquisa. **Revista Inter-Legere**, v. 2, n. 26, p. c16245-c16245, 2019.

BARATA, Rita Barradas et al. Desigualdade social em saúde na população em situação de rua na cidade de São Paulo1. **Saúde e Sociedade**, v. 24, p. 219-232, 2015.

BELIZÁRIO, Deryck Miranda. Os direitos fundamentais das pessoas em situação de rua: o Ministério Público como instituição garantidora desses direitos. **De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 8 dez. 2021.

BRASIL. Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020. Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2020.

CARNEIRO, Raony Tullio. Espaço e práticas de sobrevivência de pessoas moradoras de rua. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero**, v.13, n.1, p.1-12, 2017.

CASTRO, Luisa Zucheratto; ANDRADE, M. C.; CHERNICHARO, Rafaela Loureiro. A população em situação de rua e a busca pelo sentido da vida: uma questão de sobrevivência. **Pretextos-Rev da Graduação Psicol da PUC Minas**, v. 3, n. 6, 2018.

COSTA, Ana Paula Motta. População em situação de rua: contextualização e caracterização. **Revista Virtual Textos & Contextos**, v.4, n.4, 2005.

EVANGELISTA, Maria Izaura de Sousa. **O atual cenário de luta dos moradores de rua em busca de sobrevivência nos espaços urbanos**. 2017. 7 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Faculdade Nova Fapi, 2017.

GARCIA, Emerson. Pessoas em situação de rua e direitos prestacionais. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 19, n. 1, p. 311-340, 2012.

JUNIOR, Eloy Pereira Lemos; BRUGNARA, Ana Flávia. O princípio da dignidade da pessoa humana no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 31, p. 86-126, 2017.

KLEIN, Angélica Denise; BOCK, Juliana de Souza. Da efetividade das políticas públicas voltadas à população em situação de rua: uma análise crítica em atenção à dignidade da pessoa humana. **Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, v.11, n.1, p. 1-20, 2015.

KUNZ, Gilderlândia Silva; HECKERT, Ana Lucia; CARVALHO, Silvia Vasconcelos. Modos de vida da população em situação de rua: inventando táticas nas ruas de Vitória/ES. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 26, p. 919-942, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MATTOS, Ricardo Mendes; FERREIRA, Ricardo Franklin. Quem vocês pensam que (elas) são? - Representações sobre as pessoas em situação de rua. **Psicologia & sociedade**, v. 16, p. 47-58, 2004.

MENDES, Kíssila Teixeira; RONZANI, Telmo Mota; PAIVA, Fernando Santana de. População em situação de rua, vulnerabilidades e drogas: uma revisão sistemática. **Psicologia & Sociedade**, v. 31, 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 13. ed., São Paulo: Hucitec, 2013.

OLIVEIRA, Laís Santos. População em situação de rua no Brasil: da invisibilidade à crise de inefetividade dos direitos humanos fundamentais. **Revista Jus Navigandi**, v.21, n. 4837, 28 set. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/52032>. Acesso em: 8 dez. 2021.

PAIVA, Irismar Karla Sarmento de et al. Direito à saúde da população em situação de rua: reflexões sobre a problemática. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, p. 2595-2606, 2016.

PALHARES, Tatiane Campelo Silva. Direitos fundamentais e pessoas em situação de rua: análise da (in) dignidade das pessoas em situação de rua. **Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade**, v. 2, n.1, p.1-19, 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SANTANA, Vanessa; CASTELAR, Marilda. A população em situação de rua e a luta pela cidadania. **Revista Baiana de Saúde Pública**, v. 38, n. 2, p. 357-369, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais: na Constituição Federal de 1988**. Livraria do Advogado Editora, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; ZOCKUN, Carolina Zancaner. Notas sobre o mínimo existencial e sua interpretação pelo STF no âmbito do controle judicial das políticas públicas com base nos direitos sociais. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 3, p. 115-141, 2019.

SILVA, Fernanda Avellaneda. **Benefício de Prestação Continuada e o mínimo existencial: dignidade da pessoa humana.** 2012. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2012.

SILVA, Naiane Louback da. A judicialização do benefício de prestação continuada da assistência social. **Serviço Social & Sociedade**, v. 25, n.1, p. 555-575, 2012.

SILVA, Rosimeire Barboza; COSTA, Alderon Pereira. Direitos humanos da população em situação de rua? Paradoxos e aproximações à uma vida digna. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 3, n. 6, p. 117-135, 2015.

SOUZA, Letícia Rocha. **Aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana em face da população em situação de rua: análise da atuação do Poder Executivo na proteção dos direitos dos hipervulneráveis.** 2021. 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021.

SOUZA, Pedro Bastos. Benefícios de renda mínima como um direito fundamental: acesso à Justiça e inclusão social. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 6, n. 1, p. 157-173, 2016.

TOLENTINO, Erika Santos; BASTOS, Valeria Pereira. População em situação de rua: crise do capital e o desmonte das políticas públicas. **Temporalis**, v. 17, n. 34, p. 301-331, 2017.

WANG, Daniel Wei Liang. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. **Revista de Direito Sanitário**, v. 10, n. 1, p. 308-318, 2009.

WEBER, Thadeu. A ideia de um "mínimo existencial" de J. Rawls. **Kriterion: Revista de Filosofia**, v. 54, p. 197-210, 2013.